



**PARECER Nº                   , DE 2016**

Parecer sobre o Ofício nº 1/2016 que “Encaminha, em cumprimento à Lei 7.827/89, art. 14, II, IV e parágrafo único, a Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, referente ao exercício de 2016.”.

Relator: Deputado Leo de Brito

**I – RELATÓRIO**

Por intermédio do Ofício nº 1/2016-CN (157/2016-Gabinete/SUDECO, na origem), a Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO) encaminha ao Congresso Nacional os seguintes documentos, em cumprimento ao art. 14, inciso IV, da Lei nº 7.827/89:

- a) Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) referente ao exercício de 2016;
- b) Parecer nº 03/2015 - CONDEL/SUDECO, de 03.11.2015; e
- c) Resolução Condel/SUDECO nº 039/2015, 15.12.2015, que aprovou, *ad referendum* do Conselho, a Proposta de Aplicação dos Recursos do FCO para o exercício de 2016, com as recomendações constantes do Parecer nº 03/2015-CONDEL/SUDECO.

A Programação do FCO para 2016 foi elaborada pelo Banco do Brasil e aprovada pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/SUDECO - em consonância com as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei nº 7.827; as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional (Portaria MI nº 201, de 28.08.2015, publicada no DOU de 31.08.2015); as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/SUDECO (Resolução Condel/SUDECO nº 37, de 27.10.2015, publicada no DOU de 28.10.2015); a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR; o Plano de Desenvolvimento do Centro-Oeste – PDCO; e as contribuições dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE.

O Banco do Brasil, ao elaborar a Proposta de Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste para 2016, teve o propósito de apoiar os investimentos dos setores produtivos e dessa forma contribuir para o crescimento econômico e o desenvolvimento social da Região Centro-Oeste.

Para efeito da aplicação dos recursos, o Banco considerou prioritárias as atividades propostas pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste SUDECO, com base nas sugestões das Unidades Federativas, e aprovadas pelo Condel/SUDECO (Resolução Condel/SUDECO nº 037/2015, de 28.10.2015), conforme relacionadas a seguir:



## CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

- a) projetos de apoio a mini, pequenos e pequenos-médios tomadores, inclusive de apoio a empreendedores individuais e à agricultura familiar;
- b) projetos com alto grau de geração de emprego e renda e/ou da economia solidária e/ou que possibilitem a estruturação e o fortalecimento de cadeias produtivas, de alianças mercadológicas e de arranjos produtivos locais, contribuindo para a dinamização dos mercados local e regional e a redução das desigualdades intra e inter-regionais;
- c) projetos voltados para a conservação e a proteção do meio ambiente, a recuperação de áreas degradadas/alteradas, de reserva legal, de matas ciliares e/ou de preservação permanente, a recuperação de vegetação nativa e o desenvolvimento de atividades sustentáveis, bem como projetos de integração lavoura-pecuária-floresta (ILPF);
- d) projetos que utilizem tecnologias inovadoras e/ou contribuam para a geração e difusão de novas tecnologias nos setores empresarial e agropecuário, inclusive projetos agropecuários de produção integrada e projetos que viabilizem a introdução de inovações tecnológicas nos sistemas produtivos, contemplando o apoio ao desenvolvimento tecnológico, implantação de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento, aquisição de equipamentos, aquisição de licenças de uso de tecnologias e processos, assim como o suporte às atividades de proteção do conhecimento (registro de marcas e patentes);
- e) projetos do setor de turismo, especialmente para implantação, expansão e modernização de empreendimentos em polos turísticos;
- f) projetos da indústria, prioritariamente:
  - as atividades industriais voltadas para o adensamento, a complementariedade e a consolidação da cadeia produtiva da indústria de alimentos e bebidas, vestuários, mobiliário, metal-mecânico, editorial e gráfico, fármacos e químico, construção civil e tecnologia da informação e das áreas de desenvolvimento econômico; e
  - as atividades industriais consideradas estratégicas para a consolidação de parques industriais.
- g) projetos dos setores comercial e de serviços, prioritariamente:
  - as atividades comerciais e de serviços voltadas para o adensamento, a complementariedade e a consolidação da cadeia agroalimentar e dos polos agroindustriais e industriais;
  - a distribuição de insumos e bens de capital essenciais ao desenvolvimento agroindustrial (corretivos, fertilizantes, máquinas, equipamentos agrícolas, rações etc.);
  - a instalação, ampliação e modernização de empreendimentos médicos/hospitalares;
  - a instalação, ampliação e modernização de estabelecimentos de ensino, de aperfeiçoamento profissional e de prática de esportes; e
  - o atendimento a empreendimentos comerciais e de serviços defasados tecnologicamente e que necessitem de modernização;



## CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

- h) projetos de apoio a empreendimentos não governamentais de infraestrutura em abastecimento de água;
- i) projetos que contribuam para o desenvolvimento da agropecuária irrigada e para o armazenamento e a distribuição de água, bem como projetos de apoio ao desenvolvimento da pesca e da aquicultura;
- j) projetos que apoiem a criação de novos centros, atividades e polos dinâmicos, notadamente em áreas interioranas, que estimulem a redução das disparidades intra e inter-regionais de renda;
- k) projetos que contribuam para a redução das desigualdades regionais, nos seguintes espaços, considerados prioritários segundo a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR):
  - municípios da Faixa de Fronteira;
  - municípios da Mesorregião de Águas Emendadas;
  - municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO; e
  - municípios integrantes das microrregiões classificadas pela Tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica, a exemplo dos municípios do Nordeste e do Oeste Goiano
- l) projetos que utilizem fontes alternativas de energia, contribuindo para a diversificação da base energética, observada a vedação de que trata o inciso I do art. 6º da Portaria MI nº 201, de 28.08.2015.

A Programação está dividida entre os setores produtivos (empresarial e rural), sendo os recursos aplicados no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de FCO Empresarial de Apoio aos Empreendedores Individuais – EI e às Micro, Pequenas e Pequeno-Médias Empresas – MPE;
- b) Programa de FCO Empresarial para Médias e Grandes Empresas – MGE;
- c) Programa de FCO Rural;
- d) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf;
- e) Programa de FCO Empresarial para Repasse; e
- f) Programa de FCO Rural para Repasse.

De acordo com o que estabelece art. 6º da Lei nº 7.827, de 27.09.1989, as principais fontes de recursos do FCO correspondem aos (i) repasses do Tesouro Nacional, provenientes da arrecadação do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados; aos (ii) retornos e resultados das suas aplicações e ao (iii) resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados.

O Parecer nº 03/2015-CONDEL/SUDECO, de 03.11.2015, em análise da proposta de aplicação dos recursos do FCO constante da programação para 2016, constata que ao elaborar a referida proposta, o Banco do Brasil S.A. observou as diretrizes estabelecidas e a legislação pertinente ao tema e sugeriu o encaminhamento da mesma ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/SUDECO), com parecer favorável à sua aprovação, com as seguintes recomendações:



## CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

- a) revisar as estimativas constantes dos Quadros “Recursos Previstos para 2016”, “Recursos Previstos por UF e Setor”, “Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte” e “Recursos Previstos por Espaço Prioritário da PNDR” do Título II – Programação Orçamentária da Programação do FCO para 2016, atualizando-os com base nos números que forem apurados em 31.12.2015;
- b) revisar os encargos financeiros e o bônus de adimplências para as operações não rurais a serem contratadas a partir de 01.01.2016, tão logo sejam divulgados pelo CMN/BACEN, disponibilizando a nova versão da Programação do FCO para 2016 aos demais administradores do Fundo e também na página do Banco na Internet; e
- c) efetuar os ajustes propostos pela Secretaria-Executiva do Condel/SUDECO no Anexo deste Parecer.

A Resolução nº 039/2015, de 15/12/2015 resolveu aprovar, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, a Proposta de Aplicação dos Recursos do FCO para o exercício de 2016, formulada pelo Banco do Brasil S.A., com as recomendações constantes do Parecer acima referido.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO – foi criado pela Lei nº 7.827, de 27.09.1989, que regulamentou o art. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal, têm o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em harmonia com os planos regionais de desenvolvimento.

Nos termos o art. 14, inciso IV, da Lei nº 7.827/89, cabe ao Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-oeste – SUDECO, encaminhar o programa de financiamento do FCO para o exercício seguinte, juntamente com o resultado da apreciação e o parecer aprovado pelo Colegiado, à Comissão Mista permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, para conhecimento e acompanhamento pelo Congresso Nacional

A Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, ao encaminhar a documentação referente ao Ofício nº 01, de 2016 - CN, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, obedeceu ao referido dispositivo legal.

De acordo com a norma mencionada, compete à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização conhecer da Programação de Financiamento do FNE para o referido exercício, bem como proceder ao acompanhamento da correspondente execução.

Conforme a legislação referente ao FCO, o Banco do Brasil S.A., juntamente com o Ministério da Integração Nacional (MI) e o Conselho Deliberativo da SUDECO (Condel /SUDECO) são os responsáveis pela gestão do Fundo e, portanto, responsáveis



## CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

pela elaboração da programação de financiamentos do FCO. Devem, portanto, estabelecer as diretrizes e prioridades dessa programação e também definir a dinâmica de aplicação desses recursos, a partir de diretrizes e orientações gerais do referido Ministério apresentadas, para o exercício de 2016, por meio da Portaria nº 201, de 28/08/2015, visando compatibilizar os programas de financiamento do FCO com as orientações da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída pelo Decreto nº 6.047, de 22 de fevereiro de 2007, as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal, o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO), e as prioridades a serem estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da Sudeco.

É importante destacar que o Tribunal de Contas da União, de acordo com suas atribuições constitucionais e legais, examina a execução da Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO). Portanto, avalia se a gestão dos recursos administrados está de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 7.827/89, com as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, com as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo Condol/FCO, com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR e com o Plano de Desenvolvimento do Centro-Oeste – PDCO.

A Corte de Contas deve analisar, também, a política de aplicação dos recursos do FCO à luz das disposições na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

Nesse sentido, o TCU examinará se, dentre as prioridades na aplicação dos recursos do FCO, foi observada a redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, inter e intrarregionais, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais.

Diante do exposto, considerando que a execução da Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2016 será analisada pelo Tribunal de Contas da União quando do exame da correspondente prestação de contas, não se verifica a necessidade da adoção de qualquer providência no momento.

Diante do exposto, voto no sentido de que esta Comissão:

- a) tome conhecimento da documentação encaminhada pela Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste, por meio do Ofício nº 01, de 2016- CN; e
- b) determine o envio dos referidos documentos ao arquivo.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2016

Deputado **Léo de Brito (PT/AC)**  
Relator